

**REGULAMENTO (CE) Nº 912/97 DA COMISSÃO**  
**de 22 de Maio de 1997**  
**que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2771/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector dos ovos<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1516/96 da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 8º,

Considerando que, nos termos do artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2771/75, a diferença entre os preços dos produtos referidos no nº 1 do artigo 1º do referido regulamento no mercado mundial e na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação;

Considerando que a situação actual do mercado em determinados países terceiros e a concorrência em determinados destinos torna necessária a fixação de uma restituição diferenciada para determinados produtos do sector dos ovos;

Considerando que a aplicação destas regras e critérios à situação actual dos mercados no sector dos ovos implica a

fixação da restituição ao nível de um montante que permita a participação da Comunidade no comércio internacional e tenha igualmente em conta a natureza das exportações desses produtos assim como a sua importância no momento actual;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão da carne de capoeira e ovos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A lista dos códigos dos produtos para cuja exportação é concedida a restituição referida no artigo 8º do Regulamento (CEE) nº 2771/75 e os montantes dessa restituição são fixados no anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Maio de 1997.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Maio de 1997.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO nº L 282 de 1. 11. 1975, p. 49.

<sup>(2)</sup> JO nº L 189 de 30. 7. 1996, p. 99.

## ANEXO

do regulamento da Comissão, de 22 de Maio de 1997, que fixa as restituições à exportação no sector dos ovos

Código do produto	Destino (*)	Montante das restituições
		em ecus por 100 unidades
0407 00 11 9000	02	3,50
0407 00 19 9000	02	1,60
		em ecus por 100 kg
0407 00 30 9000	03	15,00
	04	8,00
	05	18,00
0408 11 80 9100	01	53,00
0408 19 81 9100	01	24,00
0408 19 89 9100	01	24,00
0408 91 80 9100	01	41,00
0408 99 80 9100	01	10,50

(\*) Os destinos são identificados do seguinte modo:

- 01 todos os destinos, com excepção da Suíça,
- 02 todos os destinos, com excepção dos Estados Unidos da América,
- 03 Kuwait, Barém, Omã, Catar, Emiratos Árabes Unidos, Iémen, Hong Kong e Rússia,
- 04 todos os destinos, com excepção da Suíça e dos referidos em 03 e 05,
- 05 Coreia do Sul, Japão, Malásia, Tailândia, Taiwan, Filipinas e Egipto.

**NB:** Os códigos dos produtos, incluindo as remissões em pé-de-página, são definidos no Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão alterado.